



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Avícola da Maia Velha		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projecto:	Instalação Existente
Localização:	Lugar da Maia Velha, freguesia de Avelãs de Cima, concelho de Anadia		
Proponente:	Avícola da Maia Velha, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data:	28 de Dezembro de 2010

Decisão:	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
----------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Compatibilização do projecto com o disposto no Plano Director Municipal (PDM) de Anadia, designadamente no que respeita à edificabilidade do Pavilhão n.º 6, o qual deve dar cumprimento aos afastamentos mínimos frontal e posterior aos limites do terreno (face ao caminho público existente).</li><li>2. Regularização, junto da Câmara Municipal de Anadia, dos Pavilhões n.º 1 e 3 que não estão em conformidade com os projectos aprovados e licenciados na autarquia.</li><li>3. Regularização, junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, do emalilhamento da linha de água existente na área do projecto.</li><li>4. Revisão, junto da ARH Centro, do actual Título de Utilização dos Recursos Hídricos, de forma a acautelar o aumento do consumo anual de água previsto no projecto.</li><li>5. Aprovação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) junto da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).</li><li>6. Apresentação do destino adequado para os cadáveres das aves, de acordo com o n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 21 de Agosto, na sua redacção actual concedida pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro.</li><li>7. Concretização das medidas de minimização e dos programas de monitorização constante da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental e no âmbito do Regime de Exercício da Actividade Pecuária (REAP).</li></ol>
------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
<b>Medidas de minimização:</b>
1. Utilizar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis e definidas no BREF.
2. Manter os depósitos de armazenamento de água devidamente fechados e proceder à sua inspecção periódica, de modo a serem atempadamente identificados eventuais pontos de perda de água e proceder à sua resolução imediata.
3. Efectuar o controlo do consumo de água mediante a utilização de contadores, de forma a possibilitar a correcção de situações de fugas ou rupturas num curto período de tempo.
4. Inspeccionar o estado de conservação dos bebedouros e proceder à sua calibração periódica para evitar derrames.
5. Assegurar a limpeza periódica do emalilhamento existente, de forma a evitar o entupimento das manilhas e o consequente alagamento dos terrenos.
6. Submeter as viaturas, os equipamentos e as máquinas afectas à exploração a manutenção e a revisão periódicas.
7. Implementar um plano que defina a racionalização/optimização da utilização dos veículos pesados.
8. Definir um horário de trabalho adequado, com a interdição de realização de actividades que gerem ruído (por exemplo, a circulação de veículos pesados, e trabalhos que recorram a maquinaria ruidosa), durante o período compreendido entre as 20h e as 8h e durante os fins-de-semana e feriados.
9. Manter um registo actualizado e documentado da gestão interna de resíduos, nomeadamente: quantidades e tipos de resíduos produzidos, origem e destinos, com registo da produção e guias de transporte; comprovativos actualizados dos receptores de resíduos em como estão autorizados para a sua eliminação, valorização,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

armazenagem ou tratamento.
10. Garantir que os resíduos são devidamente acondicionados no transporte durante todo o trajecto entre o aviário e os locais de destino final.
11. Implementar um adequado sistema de gestão de resíduos industriais, promovendo a melhoria contínua dos procedimentos ao longo da vida útil da instalação avícola.
12. Assegurar a limpeza periódica da linha de água não permanente que atravessa a exploração avícola e que se encontra canalizada.
13. Manter as espécies vegetais implementadas para estabilização e consolidação dos solos.
14. Optimizar a gestão da distribuição da matéria-prima, minimizando o número de viagens efectuadas por veículos pesados de mercadoria.
15. Equacionar proceder à pavimentação ou, em alternativa, garantir a aspersão dos caminhos não pavimentados com água, sobretudo durante os períodos mais secos.
16. Criar uma cortina arbórea a delimitar a área da instalação avícola, sobretudo nos limites que confrontam com habitações.
17. As camas das aves, aquando da sua remoção das instalações, deverão ser imediatamente enviadas, para destino adequado, evitando assim a sua permanência na instalação.
18. Recomendar às diversas entidades responsáveis pelo fornecimento da ração e pela recolha dos frangos e camas, o trajecto a efectuar até ao local da instalação, devendo este atravessar o menor número possível de zonas habitacionais.
19. Utilizar, sempre que possível, mão-de-obra local.
<b>Fase de desactivação:</b>
20. Interditar a deposição de equipamentos ou materiais nas áreas envolventes dos pavilhões.
21. Cingir a circulação dos veículos às acessibilidades existentes.
22. Preservar o coberto vegetal arbóreo existente nas áreas envolventes dos pavilhões.
23. Assegurar a preservação do troço do caminho público que atravessa a zona adstrita à actividade avícola, mantendo-o sempre desimpedido e de modo a que a circulação de pessoas e veículos se possa efectuar em condições de segurança.
24. Proceder à reposição dos solos nas áreas intervencionadas, seguida da plantação de pinheiro-bravo, de forma concordante com a mancha florestal envolvente.
25. As espécies vegetais a utilizar na recuperação paisagística deverão ser adequadas às condições edafo-climáticas e ser espécies autóctones, de acordo com a fitossociologia da região, devendo a reflorestação conduzir às condições naturais para o retorno e fixação das espécies faunísticas.
<b>Programas de monitorização:</b>
<b>Hidrogeologia</b>
a) <u>Qualidade da Água Subterrânea</u> (de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano). Em função dos resultados obtidos, o programa de monitorização poderá ser revisto, a pedido do promotor, ou sempre que a Autoridade de AIA considere conveniente. <ul style="list-style-type: none"><li>• Parâmetros a analisar: pH, sólidos suspensos totais (SST), sulfatos, fosfatos, nitratos, carência química de oxigénio (CQO), oxigénio dissolvido, carência bioquímica de oxigénio (CBO), azoto kjeldahl, azoto amoniacal, coliformes totais, coliformes fecais.</li><li>• Local de amostragem: Furo de captação de água subterrânea.</li><li>• Frequência e período de amostragem: Semestral.</li><li>• Método de amostragem: Recolha de amostras de água à saída do furo, em recipientes apropriados, de acordo com as instruções do laboratório. Metodologia de análise definidas no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.</li><li>• Critérios de avaliação de desempenho: Controlo de Rotina da qualidade da água, conforme definido no Anexo II do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.</li><li>• Medidas a implementar em caso de desvio:<ul style="list-style-type: none"><li>- Analisar o tipo de contaminação da água para aferir se esta pode ou não ter origem nas actividades do aviário;</li><li>- Verificar se existem desvios relativamente às práticas de gestão dos resíduos (acondicionamento, armazenamento e expedição) resultantes das actividades do aviário;</li><li>- Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas mitigadoras propostas no EIA;</li><li>- Corrigir as anomalias detectadas.</li></ul></li><li>• Duração: Tempo de vida útil do projecto.</li></ul>
b) <u>Consumo de água subterrânea</u>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

- Local de amostragem: Furo de captação de água subterrânea.
- Frequência e período de amostragem: Constante.
- Método de amostragem: Medição/Registo (Caudalímetro) da quantidade de água extraída no furo.
- Critérios de avaliação de desempenho: Consumo 3.500 m<sup>3</sup>/ano.
- Medidas a implementar em caso de desvio:
  - Verificar os equipamentos e implementar medidas que permitam detectar e reparar eventuais perdas de água:
    - Manutenção dos sistemas de transporte (tubagens e válvulas) e de armazenamento (depósitos) de água;
    - Revisão e calibração dos bebedouros.
- Duração: Tempo de vida útil do projecto.

**Ambiente Sonoro**

- Parâmetros a monitorizar:
  - Nível sonoro médio de longa duração;
  - Critério de Incomodidade.
- Local de amostragem: Junto aos receptores sensíveis (habitações).
- Frequência e período de amostragem:
  - Sempre que existir uma alteração substancial na exploração (alteração de máquinas e equipamentos, entre outras);
  - No caso de surgirem reclamações.
- Método de amostragem: De acordo com a metodologia definida no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e NP 1730, de 1996.
- Critérios de avaliação de desempenho: Cumprimento dos valores limite de exposição definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.
- Medidas a implementar em caso de desvio:
  - Verificar os níveis de potência sonora de máquinas e equipamentos;
  - Racionalizar/Otimizar a circulação de veículos.
- Duração: Tempo de vida do projecto.

<b>Validade da DIA:</b>	28 de Dezembro de 2012
-------------------------	------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa  
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por sete elementos, dos quais quatro da CCDR-C, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, um da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C) e um da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).</li><li>▪ A CA após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</li><li>▪ Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 18 de Agosto de 2010.</li><li>▪ A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none"><li>- EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);</li><li>- Visita ao local do projecto, realizada no dia 8 de Outubro de 2010 na presença do proponente e da empresa responsável pela elaboração do EIA;</li><li>- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, entre 9 de Setembro de 2010 e 14 de Outubro de 2010;</li><li>- Pareceres externos: Junta de Freguesia de Avelãs de Cima e Direcção-Geral de Veterinária (DGV).</li></ul></li><li>▪ Conclusão do Parecer Técnico Final da CA em Novembro de 2010.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 6161, de 7 de Dezembro de 2010).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>DGV</u> emite parecer favorável ao projecto, considerando que o mesmo está conforme o existente nos seus arquivos e que faz parte integrante do licenciamento inicial da exploração.</li><li>▪ A <u>Junta de Freguesia de Avelãs</u> alerta para a proximidade da instalação face a algumas habitações, à quantidade de frangos existentes na exploração, à qualidade do ar (odores), referindo a necessidade de se proceder às devidas correcções/estudos no sentido de minimizar/evitar a sua ocorrência.</li></ul> <p><i>Da avaliação efectuada, conclui-se que os referidos impactes negativos são minimizáveis mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.</i></p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>A fase de consulta pública decorreu durante 25 dias úteis, de 9 de Setembro a 14 de Outubro de 2010, tendo sido recebidos pareceres da Autoridade Florestal Nacional, da EDP Distribuição e da Estradas de Portugal. Da análise dos documentos, conclui-se que qualquer deles nada têm a obstar ao projecto.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Autoridade Florestal Nacional (AFN)</u> emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento de um conjunto de disposições legais, das quais se destacam a o cumprimento das medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, do determinado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, relativamente aos aspectos relacionados com a</li></ul>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>protecção e segurança de pessoas e bens, bem como das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Anadia.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>EDP Distribuição</u> constata que o projecto interfere, directa ou potencialmente, com um ramal de Média Tensão existente no local, o qual, de futuro, alimentará as instalações do requerente.</li><li>▪ A <u>Estradas de Portugal (EP)</u> dá conta da inexistência de interferências do projecto com infra-estruturas rodoviárias, presentes ou previstas, da sua responsabilidade.</li></ul> <p><i>Refere-se que foi ainda recebido, através da Junta de Freguesia de Avelãs de Cima, um parecer de um particular, não identificado, tendo sido a Junta de Freguesia notificada para proceder à sua identificação. Como tal não se verificou em tempo útil, essa participação não foi aceite no Relatório de Consulta Pública. Não obstante, a título meramente indicativo, algumas considerações tidas por pertinentes, expendidas nessa participação, não deixaram de ser enquadradas pela CA nas medidas de minimização constantes na presente DIA.</i></p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>A “Avícola da Maia Velha” centra a sua actividade na produção de frangos de carne, desde a década de 1980. Esta instalação avícola não possui título actualizado face às condições actuais da actividade, tendo por isso apresentado o pedido de regularização da actividade pecuária, relativo às instalações pecuárias existentes, junto da entidade licenciadora, nos termos do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro.</p> <p>A necessidade do projecto prende-se com uma crescente procura do mercado pela carne de aves, a qual é sentida pelo promotor, que desta forma, e aumentando a respectiva produção, pretende dar resposta a novas solicitações. Actualmente, a instalação avícola possui um efectivo de cerca de 140.000 aves, sendo o objectivo do promotor aumentar esse número para 250.000 aves.</p> <p>O projecto em apreço abrange uma área total de cerca de 2,5 ha, sendo que a exploração se desenvolve em 6 pavilhões, todos eles já em funcionamento, sendo que, para o aumento previsto de 110.000 aves, não se afigura necessário construir mais pavilhões.</p> <p>Prevê-se a realização de investimentos em todos os pavilhões, de modo faseado, de forma a melhorar as suas condições, nomeadamente ao nível das pipetas, dos sistemas de aquecimento e de ventilação. Assim, o aumento do efectivo também será efectuado de forma faseada, acompanhando as beneficiações que se vão realizando nos vários pavilhões.</p> <p>Uma vez que se trata de uma instalação existente, a avaliação de impactes incidirá, sobretudo, sobre os aspectos inerentes à fase de exploração, bem como a fase de desactivação do projecto.</p> <p>De um modo geral, conclui-se que os impactes negativos induzidos pela exploração do projecto em apreço são pouco significativos e minimizáveis mediante a implementação das medidas de minimização constantes da presente DIA.</p> <p>Ao nível do ordenamento do território, conclui-se que o projecto em apreço é compatível com o uso previsto no Plano Director Municipal (PDM) de Anadia.</p> <p>Importa referir que, à excepção do Pavilhão n.º 6, todas as edificações existentes foram autorizadas e/ou licenciadas anteriormente à entrada em vigor do PDM de Anadia, pelo que estas não estão sujeitas à observância dos parâmetros de edificabilidade estabelecidos no Regulamento do PDM.</p> <p>No que respeita ao Pavilhão n.º 6, cuja construção se afigura ser posterior à data de publicação do PDM, verifica-se que esta edificação não cumpre com os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no PDM de Anadia, designadamente com o disposto no artigo n.º 12.º, concluindo-se que não são garantidas os afastamentos mínimos frontal</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

e posterior.

Neste sentido, deve ser dado cumprimento à condicionante n.º 1 da presente DIA, no sentido de compatibilizar o projecto com o PDM de Anadia.

Em termos socioeconómicos, é expectável um aumento da dinâmica da empresa e o fortalecimento da sua capacidade de investimento. Salienta-se ainda, a potencial influência do projecto no aumento da capacidade produtiva local, representando uma mais valia em termos de dinâmica económica e ao nível do sector avícola, sendo que, pelo facto de se tratar de um negócio familiar, o seu contributo directo para o desenvolvimento socioeconómico da região se afigura pouco expressivo.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Avícola da Maia Velha", poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.